



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 1/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 065/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor a **Comissão Especial da Mulher Advogada** a advogada **CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, OAB/BA 22723**, como VICE-PRESIDENTE; e como **membro** a advogada **ANA CAROLINA LIMA SILVA SANTANA, OAB/BA 19884**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 066/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membro da Comissão de Esportes** o advogado **NIVALDO SILVA DE MATOS JÚNIOR, OAB/BA 32325**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 2/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

PORTARIA nº 0067/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor o **CONSELHO CONSULTIVO DOS JOVENS ADVOGADOS** os advogados **ALANA JAMBEIRO VILAS BOAS, OAB/BA nº. 41603; ALICE SILVA LEITE, OAB/BA nº. 42173; ALINE RAMOS MOREIRA, OAB/BA nº. 46698; ANA PAULA DE ARAGÃO SILVA, OAB/BA nº. 43914; ANASTÁCIA BEDA OLIVA DO AMARAL, OAB/BA nº. 37446; BRENO GRAVATÁ DE MENEZES, OAB/BA nº. 44986; BRUNO FERREIRA MORAES, OAB/BA nº. 40245; CAIO JOSÉ SENA LEAL COELHO, OAB/BA nº. 37306; CAMILLA DE SOUZA COUTINHO, OAB/BA nº. 47554; CARLA ELÍSIO SANTOS DE FIGUEIREDO, OAB/BA nº. 41407; DANIEL DE ARAÚJO PARANHOS, OAB/BA nº. 38429; DANIEL GARZEDIN ALMEIDA, OAB/BA nº. 34032; DIRRÉDES MOREIRA MAGALHÃES, OAB/BA nº. 40495; ELBA MACEDO BRAGA, OAB/BA nº. 34645; ELIOMAR DAS NEVES SANTOS, OAB/BA nº. 48229; EMANUELLE LUISE SAMPAIO DA SILVA, OAB/BA nº. 42431; FERNANDA CARNEIRO CAMPELO, OAB/BA nº. 40032; FERNANDA CARVALHO PORTUGAL, OAB/BA nº. 42105; FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, OAB/BA 37137; GEISON PINTO PASCHOAL, OAB/BA nº. 40917; GUSTAVO DE GÓIS SOUSA, OAB/BA nº. 35074; GUSTAVO TELES BARRETTO, OAB/BA nº. 45385; ÍCARO CASTELLO BRANCO BRITO, OAB/BA nº. 44721; ISADORA DA SILVA RAIMUNDO, OAB/BA nº. 47417; JOÃO HENRIQUE ROCHA FERREIRA, OAB/BA nº. 39189; JOELINE ARAÚJO SOUZA, OAB/BA nº. 32743; JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA SILVA, OAB/BA nº. 48500; JOSÉ BENTO DE SOUZA BARBOSA, OAB/BA nº. 46151; JULIANA DE SOUZA CAMÕES, OAB/BA nº. 38374; LETÍCIA MARIA PINHEIRO E SILVA, OAB/BA nº. 34325; LÍDIA LISBOA FERNANDES, OAB/BA nº. 40023; LIZE BORGES GALVÃO, OAB/BA nº. 42994; LUISE REIS DA SILVA, OAB/BA nº. 43673; LUCIANA AVA FREITAS TOURINHO, OAB/BA nº. 36150; MARCOS VINICIUS VIANA TIU, OAB/BA nº. 46641; MATHEUS IAN TELLES FREITAS, OAB/BA nº. 42822; MAURÍCIO LIMA MAGALHÃES FERREIRA, OAB/BA nº. 40012; MARCELA DALCON DE FREITAS, OAB/BA nº. 34221; NAIARA CRISTINA NEGREIROS DE VASCONCELLOS, OAB/BA nº. 39995; PEDRO ABREU GOES DE ARAÚJO, OAB/BA nº. 35095; RAFAEL LUIS GOMES SUAREZ SOLLA, OAB/BA nº. 41157; RAFAEL MENDONÇA DE CAMPOS, OAB/BA nº. 44831; RAFAEL SANGIOVANNI LIMA, OAB/BA nº. 41060; RAFAEL URPIA LIMA E SILVA, OAB/BA nº. 46484; RAFLE PRATTS SARMENTO SALUME, OAB/BA nº. 43576; ROBSON MAGALHÃES SOUZA, OAB/BA nº. 40556; RUY NEPOMUCENO CORREIA, OAB/BA nº. 39172; STEPHANIE CORREIA CARVALHO NERY, OAB/BA nº. 37011; THALLITA**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 3/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS, OAB/BA nº. 46560; THIAGO CUNHA COSTA DE ALMEIDA, OAB/BA nº. 33007; VANESSA CARMEL CALDAS DOS SANTOS, OAB/BA nº. 39788; e VICTOR ASSUNÇÃO SANTOS, OAB/BA nº. 35661.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 0068/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membro da COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS** o advogado **VICTOR ASSUNÇÃO SANTOS, OAB/BA Nº. 35661.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de Março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 069/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** para compor a **Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública** o advogado **OSVALDO EMANUEL ALMEIDA ALVES, OAB/BA 13924**, como **VICE-PRESIDENTE**; como **membros** os advogados **VINICIUS MEIRA DANTAS, OAB/BA 29132; LEONARDO RIBEIRO**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 4/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

BACELLAR DA SILVA, OAB/BA 23650; VINICIUS LEDO SOUZA, OAB/BA 33626; FABIANE SILVA DE ALMEIDA, OAB/BA 37848; e como membro colaborador o advogado **RAFAEL PORTO BARRETO, OAB/BA 41432.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 01 de março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 0070/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membros da Comissão de Estudos Constitucionais** os advogados **DANIEL CARDOSO DE MORAES, OAB/BA nº. 22868; FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH, OAB/BA nº. 17455; GEOVANE DE MORI PEIXOTO, OAB/BA nº. 16482; MIGUEL CALMON TEIXEIRA DE CARVALHO DANTAS, OAB/BA nº. 19260; RAFAEL MENEZES TRINDADE BARRETTO, OAB/BA nº. 18418; ORMAN RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, OAB/BA nº. 18886; RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS, OAB/BA nº. 3619;** e como membro **Colaboradora** da referida Comissão a advogada **EDUARDA DA SILVA FERREIRA, OAB/BA nº. 48519.**

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 03 de Março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 0071/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, c/c art. 247, § 1º,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 5/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

do Regimento Interno da Seccional, resolve **criar Comissão Temporária** para, no prazo de 30 dias, apresentar proposta de revisão do Regimento Interno da Seccional Bahia, na parte tocante ao Tribunal de Ética e Disciplina e ao processo disciplinar, **nomeando** para sua composição os advogados **ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO, OAB/BA 856B; RAFAEL MENEZES TRINDADE BARRETTO, OAB/BA 18418; e SIMONE NERI, OAB/BA 11170.**

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 03 de março de 2016.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 0072/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como **membros da Comissão De Concurso De Defesa Do Concurso Público** os advogados **Antônio Waldir dos Santos Conceição, OAB/BA nº. 856B; Alexandre da Silva Medeiros Santos, OAB/BA nº. 20535; Bruno Nova Silva, OAB/BA nº. 26.365; Brenda Fernanda Oliveira Guimarães de Abreu Lima, OAB/BA nº. 32283; Ciro Calheira Menezes, OAB/BA nº. 33179; Emanuel Lins Freire Vasconcellos, OAB/BA nº. 29672; Karla Kruschewsky Falcão, OAB/BA nº. 13528; Taís Dórea de Carvalho Santos, OAB/BA nº. 32262 e Tiago Correia Schubach de Oliveira, OAB/BA nº. 20129.**

Publique-se e cumpra-se.
Salvador-BA, 03 de Março de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 6/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 - CP

Programa de Regularização
Financeira da Ordem dos Advogados
Brasil – Seccional Bahia.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 16 de outubro de 2015, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906-1994; art. 38 e inciso I do art. 46, ambos do Regimento Interno desta Seccional, por unanimidade:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/BA o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos advogados inscritos na Seccional Bahia,

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/BA de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos ético-disciplinares, ou mesmo judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas e das multas e juros de mora delas decorrentes.

§1º Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de 31/12/2015.

§2º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades, cujos Termos de Acordo e Parcelamento foram assinados até 31/12/2015, poderão ser



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 7/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

transferidos para o Programa de Regularização Financeira OAB-BA, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 3 (três) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora;

V – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e de 20% (vinte por cento) dos juros de mora;

VI – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) da multa e de 15% (quinze por cento) dos juros de mora;

VII – parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) da multa e de 10% (dez por cento) dos juros de mora.

§1º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

§2º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 30/06/2016.

Parágrafo único. São condições para adesão ao programa:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 8/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

I – ser advogado inscrito na OAB/BA;

II – assinar Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

III – dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

V – estar adimplente com a anuidade ou parcelas da anuidade 2016.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão corrigidas pelo IPCA a cada mês.

§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 2%.

§2º. A adesão ao parcelamento e o inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 9/9

Mural Eletrônico – 2016-025 – 03/03/2016

primeiro ocorrer;

III – inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/BA.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-BA implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos na forma do art. 35 da Resolução CP 02/2011.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-BA, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira OAB-BA, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 02 de abril de 2016.

Publique-se.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016.

Luiz Viana Queiroz
Presidente da OAB/BA